

**EMENDA Nº 2 À LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

Dá nova redação ao "caput" do artigo 34, da Lei Orgânica do Município.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Bom Jardim, nos termos do nº 2º, do artigo 51, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte EMENDA àquele Diploma Legal:

Art. 1 - O "caput" do artigo 34 da Lei Orgânica do município de Bom Jardim passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos,

permitida a reeleição da Mesa subsequente."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no "caput" do artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 298, de 27 de dezembro de 1990.

BOM JARDIM, EM 13 DE AGOSTO DE 1998.

Telmo Luís Torres Caetano - Presidente
Carlos Moacyr Almeida de Amaral - Vice-Presidente.
Renato Alves da Costa - 1º Secretário
Ademir Gomes Faria - 2º Secretário

PUBLICADA NO JORNAL DE BOM JARDIM - EDIÇÃO Nº 85 - 16-9-1